



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**LEI Nº 801, DE 20 DE ABRIL DE 1999.**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista em que o Estado, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada em R\$ 807.200.000,00 (Oitocentos e sete milhões e duzentos mil reais) e a Despesa Total é fixada em igual valor.

Art. 3º - A receita estimada e a despesa fixada em igual valor de R\$ 807.040.000,00 (Oitocentos e sete milhões e quarenta mil reais), compõem o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único - Incluem-se no total do "caput" deste artigo os recursos próprios das Autarquias, Fundações e Fundos.

Art. 4º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros abaixo, com o seguinte desdobramento:

Publicado no Diário Oficial

nº 4229 do dia 22/04/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

## DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	682.725.360	60.604.000	743.329.360
Receita Tributária	362.249.440	70.400	362.319.840
Receita de Contribuições	-	35.920.000	35.920.000
Receita Patrimonial	320.000	800.800	1.120.800
Receita Agropecuária	160.000	-	160.000
Receita Industrial	80.000	-	80.000
Receita de Serviços	160.000	16.865.600	17.025.600
Transferências Correntes	319.755.920	277.600	320.033.520
Outras Receitas Correntes	-	6.669.600	6.669.600
RECEITA DE CAPITAL	63.257.840	452.800	63.710.640
Operações de Crédito	1.144.800	-	1.144.800
Alienação de Bens	-	8.000	8.000
Amortizações de Empréstimos	-	2.400	2.400
Transferências de Capital	62.113.040	320.000	62.433.040
Outras Receitas de Capital	-	122.400	122.400
RECEITA TOTAL	745.983.200	61.056.800	807.040.000

Art. 5º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 697.590.950,00 (Seiscentos e noventa e sete milhões, quinhentos e noventa mil, novecentos e cinquenta reais) ; e



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 109.449.050,00 (Cento e nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e cinquenta reais).

III - no Orçamento de Investimentos das Sociedades de Economia Mista, em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

Art. 6º - A Despesa do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Em R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	559.473.236	93.505.982	652.979.218
Despesas de Capital	138.117.714	15.943.068	154.060.782
<b>T O T A L</b>	<b>697.590.950</b>	<b>109.449.050</b>	<b>807.040.000</b>

**DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Em R\$ 1

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>38.815.250</b>	<b>-</b>	<b>38.815.250</b>
Assembléia Legislativa	24.650.000	-	24.650.000
Tribunal de Contas	14.165.250	-	14.165.250
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>47.030.500</b>	<b>-</b>	<b>47.030.500</b>
Tribunal de Justiça	47.030.500	-	47.030.500
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>660.137.450</b>	<b>61.056.800</b>	<b>721.194.250</b>
Administração Direta	590.383.350	-	590.383.350
Casa Civil	7.647.200	-	7.647.200
Casa Militar	5.747.250	-	5.747.250
Procuradoria Geral do Estado	3.120.500	-	3.120.500
Controladoria Geral do Estado	1.793.300	-	1.793.300
Defensoria Pública	1.765.650	-	1.765.650
Gabinete do Vice-Governador	955.900	-	955.900



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	15.729.690	-	15.729.690
Secretaria de Estado da Fazenda	11.557.700	-	11.557.700
Secretaria de Estado da Administração	8.421.400	-	8.421.400
Secretaria de Estado da Educação	152.436.000	-	152.436.000
Secretaria de Estado da Saúde	21.033.750	-	21.033.750
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental	7.912.640	-	7.912.640
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Minas e Energia	1.813.050	-	1.813.050
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	7.545.800	-	7.545.800
Superintendência da Justiça e Defesa da Cidadania	8.703.430	-	8.703.430
Polícia Civil	20.579.500	-	20.579.500
Polícia Militar	39.687.980	-	39.687.980
Corpo de Bombeiros Militar	2.321.810	-	2.321.810
Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro	14.773.000	-	14.773.000
Hospital e Ponto Socorro João Paulo II	7.157.400	-	7.157.400
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária	15.107.300	-	15.107.300
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	173.560.630	-	173.560.630
Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Est.do Planejamento e Coord. Geral	12.012.930	-	12.012.930
Superintendência de Comunicação Governamental	5.798.600	-	5.798.600
Secretaria de Estado de Segurança Pública	39.500	-	39.500
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social	3.262.700	-	3.262.700
Centro de Medic. Tropical de Rondônia	2.543.800	-	2.543.800
Coordenadoria da Receita Estadual	17.649.390	-	17.649.390
Ministério Público	19.705.550	-	19.705.550
Fundos	25.718.400	2.920.800	28.639.200



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Fundo de Desenvolvimento Institucional	360.000	2.440.000	2.800.000
Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários	800.000	-	800.000
Fundo de Modern.e Reaparelhamento da Adm. Fazendária	1.920.000	-	1.920.000
Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.276.000	-	5.276.000
Fundo Estadual de Assistência Social	500.000	-	500.000
Fundo Estadual de Saúde	14.506.400	-	14.506.400
Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental	40.000	-	40.000
Fundo Especial de Reposição Florestal	40.000	-	40.000
Fundo Especial de Proteção Ambiental	624.000	-	624.000
Fundo Agrário de Rondônia	40.000	-	40.000
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	96.000	-	96.000
Fundo Penitenciário	-	174.400	174.400
Fundo Estadual de Prevenção, Fiscal, e Repressão de Entorpecentes	76.000	186.400	262.400
Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado	320.000	120.000	440.000
Fundo Especial de Reequipamento Policial	1.120.000	-	1.120.000
Administração Indireta (fundações, autarquias)	44.035.700	58.136.000	102.171.700
Fundação de Amparo ao Menor Carente e Ação Social	556.000	-	556.000
Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia	272.000	1.308.800	1.580.800
Superintendência de Desportos do Estado de Rondônia	304.000	333.600	637.600
Fundação Cultural do Estado de Rondônia	644.400	72.000	716.400
Fundação Universidade do Estado de Rondônia	258.000	-	258.000



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	640.000	-	640.000
Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia	38.105.300	390.400	38.495.700
Instituto da Previdência do Servidor Público do Estado de Rondônia	-	39.200.000	39.200.000
Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia	232.000	-	232.000
Junta Comercial do Estado de Rondônia	-	1.288.000	1.288.000
Departamento Estadual de Trânsito	-	15.215.200	15.215.200
Instituto de Terras e Colonização de Rondônia	3.024.000	328.000	3.352.000
<b>T O T A L</b>	<b>745.983.200</b>	<b>61.056.800</b>	<b>807.040.000</b>

§ 1º - Integram o Orçamento Fiscal, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências às Empresas a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

§ 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro do Estado, destinadas às transferências para as Fundações, Autarquias e Fundos.

Art. 7º - O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), excluindo-se as transferências do Tesouro Estadual.

Art. 8º - As fontes de receita para financiamento do Orçamento de Investimento das Sociedade de Economia Mista são estimadas com o seguinte desdobramento:

**FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS**

	R\$ 1
Recursos Próprios	160.000
Diretamente arrecadados	160.000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Recursos para aumento do patrimônio	560.000
Do Tesouro	560.000
Operações de crédito	
TOTAL	720.000

Art. 9º - Os valores e respectivos desdobramentos serão deduzidos nos percentuais que especifica:

I - em 20% (vinte por cento) para a Administração Indireta, Fundos e SEDUC, exceto DER;

II - em 15% (quinze por cento) para as despesas fixadas para o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Ministério Público e Assembléia Legislativa;

III - em 21% (vinte e um por cento) para as demais Unidades do Poder Executivo, exceto DER;

IV - em 22% (vinte e dois por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem – DER, na fonte de Recursos do Tesouro;

V - em 20% (vinte por cento) para a unidade Departamento de Estradas de Rodagem – DER, nas Outras Fontes.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários de modo a adequar a Despesa à Receita nas programações anexas a esta Lei.

Art. 10 - Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como pessoal e encargos sociais não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesas.

Art. 11 - No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício financeiro, créditos suplementares até o limite de 10%(dez por cento) do total da despesa constante do Artigo 2º, desta Lei,





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

observando o disposto no Inciso I, do Artigo 7º e § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir créditos suplementares, nos termos dos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4320/64, para cumprimento de acordos e convênios não previstos ou com insuficiência de dotação no Orçamento Geral do Estado, tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos celebrados;

III - a proceder à centralização, parcial ou total, de dotações consignadas em peça orçamentária e destinadas às unidades da administração direta:

a) Secretaria de Estado da Administração:

- Pessoal e Encargos Sociais;
- Energia, Água e Telefone.

IV - Criar projetos, atividades e elementos de despesa, observado o disposto no Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, e com fundamento nas Portarias Ministeriais nºs 035/SOF/89 e 036/SOF/89 e alterações posteriores.

§ 1º - A autorização de que trata o Inciso I deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal ativo, inativo e encargos sociais, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) provenientes da receita própria dos órgãos da Administração Indireta e na forma prevista no Inciso II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - A abertura de crédito suplementar a projeto/atividade dependerá de constar, na Unidade Orçamentária a que se refere, o Grupo de Despesa necessário à sua classificação.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-la às disposições da Constituição Estadual, compreendendo também a programação financeira de desembolso para o exercício de 1999.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 13 - Aplicam-se ao Orçamento dos Poderes, as mesmas prescrições contidas no Artigo 11, Incisos I e II., Alínea "a" dos § 1º e § 2º, desta Lei.

Art. 14 - A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no Artigo 2º, desta Lei.

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento da despesa, referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público, serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo, e aprovados por atos do Presidente da Assembléia Legislativa, do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1999.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de abril de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador